



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003, DE 19 DE MARÇO DE 2010.**

“Altera Redação do Capítulo IX do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e Dá Outras Providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte,

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** - Fica alterado o Capítulo IX do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arvorezinha - RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

....

**CAPÍTULO IX**

**Das Comissões Permanentes, Especiais e de Representações**

**SEÇÃO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 35 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídas pelos membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo, conforme o caso.

§ 1º - Segundo a natureza, as Comissões da Câmara são:

I - Permanentes;

II – Especiais;



III – De Representação.

§ 2º - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar-se sobre eles e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua competência.

§ 3º - As Comissões Permanentes são compostas de três membros, sendo Presidente, Relator e Membro, com as seguintes denominações:

I – Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento;

II – Comissão de Educação, Cultura e Desporto;

III – Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

IV – Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 36 - A eleição das Comissões Permanentes realiza-se por maioria simples, em votação secreta, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante cédulas datilografadas, com indicação dos nomes dos vereadores, respeitada, quando possível, a representação partidária.

§ 1º - Não podem fazer parte de Comissões os Vereadores licenciados.

§ 2º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três Comissões Permanentes.

§ 3º - Com exceção do primeiro ano, a eleição realiza-se, durante o Expediente, da última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa.

§ 4º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição segundo o disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara convocará, obrigatoriamente, tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, observado entre elas um interstício de três dias, até viabilizar-se a eleição.

§ 5º - Em caso de empate, considera-se vencedora a chapa, cujo primeiro integrante for o mais votado no pleito eleitoral.

§ 6º - É permitida a reeleição dos membros das Comissões Permanentes.

§ 7º - Às Comissões é permitido solicitar o assessoramento por profissional especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborar ou executar trabalho de natureza técnica ou científica de sua área de competência.

§ 8º - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem, entre outros:



I - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados a sua competência;

II - Propor a aprovação ou a rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como os projetos delas decorrentes;

III - Apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV - Sugerir ao Plenário o destaque de parte das proposições para constituírem projetos em separado ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais ou outros servidores;

VI - Requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências.

§ 9º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

§ 10º - Ao presidente da Comissão substitui o Relator e a este o membro da Comissão.

Art. 37 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I – Receber a matéria destinada à Comissão;

II - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

III - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

IV - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

V – Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

VI - Solicitar providências ao Presidente da Câmara, para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;

VII - Resolver de acordo com o Regimento todas as questões de ordem suscitadas na Comissão.



## SEÇÃO II

### Da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento

Art. 38 - Compete à Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento:

I - Examinar o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;

II - Opinar sobre as questões de ordem gramatical e lógica quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por decisão do Plenário;

III - Analisar as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou de parte delas;

IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão;

V - Opinar sobre proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;

VI - Examinar, acompanhar e fiscalizar o orçamento, os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar as despesas públicas;

VII - Discutir as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e respectivas alterações;

VIII - Zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos à sua execução;

IX - Debater os problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação.

§ 1º - É obrigatório o Parecer da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento sobre todos os projetos que tramitam pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ser entregue ao seu autor para que apresente a defesa na Sessão subsequente, ocasião em que o parecer irá a Plenário, para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo legislativo.

§ 3º - Fica assegurado ao autor do Projeto, cujo parecer foi pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, a defesa oral pelo tempo de 5 minutos, antes do parecer ser submetido ao Plenário para votação.



### SECAO III

#### **Da Comissão Educação, Cultura e Desporto**

Art. 39 - Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto opinar sobre Proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural, artístico, patrimônio histórico, artes, ao desporto e ao ensino.

### SECAO IV

#### **Da Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

Art. 40 - Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente emitir parecer sobre projetos referentes à agricultura, pecuária, meio ambiente, agroindústria, cooperativismo.

Parágrafo Único - Compete ainda, à Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente exarar parecer sobre políticas agroindustriais, padrões alimentares do homem do campo, demanda e oferta de produtos industrializados, associativismo, propriedade rural, mão-de-obra familiar rural, êxodo rural, transferência de tecnologia, programas de incentivos fiscais, créditos e linhas de financiamento à agricultura e à agroindústria.

### SEÇÃO V

#### **Da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos**

Art. 41 - Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos emitir parecer sobre:

I - Projetos referentes à higiene, saúde pública, obras assistenciais e defesa dos direitos humanos;

II - Questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente daqueles que envolvem a criança, o jovem e o idoso;



III - Matéria pertinente à problemática Homem-Trabalho;

IV - Assuntos pertinentes a programas de ajuda e assistência social e às obras assistenciais comunitárias.”

....

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 18 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arvorezinha - RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

....

Art. 18 – Os membros da Mesa, em exercício, poderão fazer parte das Comissões permanentes.

....

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, aos 19 dias do mês de março de 2010.**

LUIZ PAULO FONTANA  
Vereador

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ver. 1º Secretário